

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - AEDAI/FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - FAFOPAI
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* – ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE HISTÓRIA DO BRASIL
RELATORA: CONSELHEIRA REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ
PROCESSO Nº 44/2011

PARECER CEE/PE Nº 48/2011-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 09/05/2011

I – RELATÓRIO:

A Diretora Pedagógica da Faculdade de Formação de Professores de Afogados da Ingazeira - FAFOPAI protocolou ofício nº 05/2011 neste Conselho, em 31 de janeiro do ano em curso, solicitando autorização de oferta do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Ensino de História do Brasil.

O pedido foi instruído com os seguintes documentos:

- Ofício da Diretora da FAFOPAI;
- Parecer CEE/PE 148/2007 referente a outros cursos de pós-graduação ofertados pela IES;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Comprovante de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Regimento Interno da IES;
- Projeto Pedagógico do Curso.

A solicitação é para um curso presencial, a ser oferecido na sede da IES proponente a uma turma de 50 estudantes.

II – ANÁLISE:

A proposta foi examinada por esta relatoria à luz de critérios para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* estabelecidos pela Resolução CEE/PE nº 1/2003 e, subsidiariamente, pela Resolução CNE/CES nº 01/2007.

Quanto aos aspectos institucionais, destaca-se haver previsão no Regimento Interno da instituição de oferta de cursos de pós-graduação, não só *lato sensu*, mas também *stricto sensu*. A IES, inclusive, já oferece, há mais de 10 anos, outros cursos de especialização, devidamente autorizados por este Conselho. Também é relevante para essa análise o fato de a proponente oferecer o curso de Licenciatura em História, com reconhecimento do CEE/PE desde 2006.e de já

haver concluintes dessa licenciatura, o que garante a afinidade da proposta de especialização com a graduação e sinaliza para a existência de demanda de formação continuada nessa área do saber.

Quanto ao projeto pedagógico, verifica-se uma organização modular e, embora não esteja evidenciada a lógica dessa organização, pode-se identificar coerência entre os componentes curriculares e os objetivos gerais e específicos previstos para o curso. Compõem o currículo 08 disciplinas, que somam uma carga horária de 360h e abrangem conteúdos da área de História e da formação pedagógica a partir de uma lógica regional. Os componentes curriculares focam a História do Brasil a partir de uma ótica regional, o que é enfatizado na denominação das disciplinas.

Também são previstas 200h destinadas à elaboração orientada de monografia, conforme se pode verificar na Matriz Curricular a seguir exposta.

MATRIZ CURRICULAR

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Didática do Ensino Superior	30 h/a
Metodologia da Pesquisa Científica	45 h/a
Metodologia e Teoria do Ensino da História	30 h/a
Historiografia Brasileira	60 h/a
Historiografia do Nordeste	60 h/a
História Social do Brasil e Região Nordeste	45 h/a
História dos Movimentos Sociais no Brasil	45 h/a
Formação das Estruturas Políticas e Econômicas do Brasil Contemporâneo	45 h/a
Orientação a Monografia	200 h/a
CARGA HORÁRIA	560 h/a

O projeto prevê que o trabalho de conclusão de curso será obrigatório e individual, devendo focar-se na prática pedagógica do professor de História.

O corpo docente apresentado para o curso é composto por 07 professores, apresentando todos Titulação de Mestrado e de Doutorado nas áreas das disciplinas para as quais estão escalados.

III – VOTO:

Ante o exposto e analisado, apresenta-se parecer e voto favoráveis à autorização do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* -Especialização em Ensino de História do Brasil, para uma turma de até 50 estudantes, a ser oferecido pela Faculdade de Formação de Professores de Afogados da Ingazeira- FAFOPAI, na sede da IES - localizada na Rua Dr. Osvaldo Gouveia, S/N em Afogados da Ingazeira. É o voto.

Comunique-se à parte interessada e à Secretaria de Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2011.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Presidente
REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ - Relatora
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES
MARIA DO CARMO SILVA
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 09 de maio de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente